



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 288 DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral no vencimento básico dos cargos de seu quadro efetivo, e de provimento em comissão, à exceção de secretários municipais, e dá outras providências...”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa conceder revisão geral anual na remuneração básica dos cargos da estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste geral de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico de cada cargo previsto e criado por lei na estrutura administrativa do Município de Cedro do Abaeté, à exceção dos Secretários Municipais.

Parágrafo único: O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2017, sobre o vencimento de março, inclusive.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 20 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal